

Baixa à Comissão de Jurisprudência

Rosauro Soares

11 4/82

Para parecer de 07/11 de Junho de 1982

O Presidente

REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

VI Legislatura

11 4 82

O Presidente

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL****ACRÉSCIMO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Autonomia Constitucional existe para que possam ser criadas as medidas específicas adequadas às nossas particularidades.

O custo de vida nos Açores é superior ao Continente mas os trabalhadores por conta de outrem ganham em média 10% menos que os seus colegas do Continente. Tal situação, para além de constituir um escândalo nacional, é profundamente penalizador do desenvolvimento regional, tendo que se encontrar um caminho que vise a reposição da justiça remuneratória.

A economia da Região Autónoma dos Açores necessita de regras específicas que façam diminuir os custos financeiros das empresas que limitem os custos económicos acrescidos gerados pela insularidade e que possibilitem que esta economia regional possa sobreviver no espaço económico alargado em que está integrada.

Não é porém possível admitir-se que seja viável qualquer processo de desenvolvimento socialmente válido sem que se trabalhe, progressivamente, para a correcção do grave desvio negativo que afecta os salários dos trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores.

A criação de um valor de Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional na Região Autónoma dos Açores, será um instrumento correctivo desse desvio uma vez que, para além de beneficiar directamente os trabalhadores que auferem o salário mínimo, irá corrigir a totalidade das tabelas salariais a serem negociadas e estabelecidas pelos meios legalmente previstos.

Ao introduzir esta inovação legislativa está a contribuir-se para a criação de um quadro de equilíbrio e de justiça perfeitamente urgente e indispensável face às especificidades regionais.

A Assembleia Legislativa Regional decreta ao abrigo do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 32.º do Estatuto Político Administrativo da Região decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Os valores da remuneração mínima mensal garantida estabelecidos por lei geral da República passam a ter na Região Autónoma dos Açores um acréscimo de 5%.

2 - O disposto no ponto anterior aplica-se quer aos trabalhadores do serviço doméstico, quer aos trabalhadores dos restantes sectores.

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 11 de Abril de 1997

O Deputado Regional do PCP,

Paulo Valadão

(Paulo Valadão)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto De. Leg. Regional
Ass.	Acréscimo ao salário mínimo nacional na R.A.
Entrada n.º	30/97 de 97/04/31
Arquivo n.º	305
O Responsável	<i>Esim</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1012 Proc. N.º 305
Data	97/04/31